TC 032.759/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Teofilândia/BA

Responsáveis: Carlos Afonso de Oliveira, CPF n.º 012.699.845-00, Prefeito (gestão 2001-2004); Luciana Souza dos Santos, CPF n.º 935.794.625-04, Secretária Municipal de saúde.

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, tendo como responsáveis o ex-prefeito municipal e a ex-secretária municipal de saúde do município de Teofilândia/BA, em decorrência de auditoria realizada no município, por meio da qual foram constatadas diversas irregularidades na execução de despesas realizadas com recursos destinados ao Piso de Atenção Básica-PAB, no âmbito do SUS, nos exercícios de 2003 e 2004.

HISTÓRICO

2. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, na execução do "Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Municípios", realizou, juntamente com equipe do DENASUS, auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Teofilândia/BA, no período de 10 a 23/07/2004, objeto do "Relatório de Fiscalização n.º 167/2004", no qual foram apontadas originalmente 84 supostas irregularidades, consubstanciadas em "Planilha de Glosa".

3. Foram responsabilizados, solidariamente, o ex-prefeito e a ex-secretária municipal de saúde, os quais foram notificados e apresentaram defesas. Após análise das defesas, foi emitido "Relatório Complementar", datado de 26/03/2008, de lavra da equipe de auditoria do DENASUS, acatando diversas das justificativas apresentadas pelo ex-prefeito, em sua defesa acompanhada de centenas de documentos, porém mantendo a glosa de despesas realizadas no montante de R$ 249.119,73.

4. A Secretaria Federal de Controle Interno concluiu pela irregularidade das contas, responsabilizando solidariamente os dois ex-gestores pelos valores que foram mantidos glosados após análise das defesas por parte da equipe do DENASUS, no total acima especificado, correspondente a 17 processos de pagamento, dos 84 anteriormente inquinados.

5. Restaram devidamente demonstradas as 17 irregularidades apontadas, relativas a despesas realizadas com recursos destinados à parte fixa do Piso de Atenção Básica – PAB, à sua parte variável – Farmácia Básica, bem como destinados à execução descentralizada do SUS no município de Teofilândia/BA, nos exercícios de 2003 e 2004, as quais se resumem a pagamentos de notas fiscais sem a efetiva entrega dos produtos e a utilização de notas fiscais clonadas para comprovação de suposta compra de produtos de limpeza e de medicamentos.

6. Foi então promovida a citação dos responsáveis, conforme autorização do Ministro Relator, nos seguintes termos:

> "Fica Vossa Senhoria, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, citada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49410766.

a: (a) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Teofilândia/BA, ou; (b) apresentar alegações de defesa, ou; (c) recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:

ORIGEM DO DÉBITO: Não-comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais do SUS repassados ao município de Teofilândia/BA nos exercícios de 2003 e 2004.

Valor Original do Débito:

Data	Valor Original (R$)
2/4/2003	1.350,00
13/5/2003	1.300,00
17/7/2003	1.510,00
19/7/2003	2.460,00
15/8/2003	2.913,00
11/2/2003	3.096,00
9/1/2004	2.820,00
1/9/2003	7.584,85
3/3/2003	35.812,61
24/3/2003	28.008,29
2/5/2003	8.858,90
9/6/2003	9.287,50
21/7/2003	10.854,90
21/7/2003	52.019,85
1/9/2003	13.623,33
2/1/2004	10.610,00
29/1/2004	57.010,50

Irregularidades apontadas pelo Fundo Nacional de Saúde:

Utilização de recursos do PAB para pagamentos de notas fiscais sem a efetiva entrega dos produtos e utilização de notas fiscais "clonadas" para comprovação de suposta compra de produtos de limpeza e de medicamentos, violando o disposto na NOB-SUS/96 e na Lei 8.666/93, nos termos apontados por equipe conjunta de auditoria da Controladoria- Geral da União e do DENASUS, em auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Teofilândia/BA, no período de 10 a 23/07/2004, objeto do "Relatório de Fiscalização n.º 167/2004" e de "Relatório Complementar", consubstanciadas em "Planilha de Glosa" anexa. (seguem anexas cópias dos relatórios – fls. 5/29 da peça 1; 86/90 e 102/124 e 155/159, todos da peça 10).

Pelos mesmos débitos estão sendo citados o sr. Carlos Afonso de Oliveira, ex-prefeito, e a sra. Luciana Souza dos Santos, ex-secretária de saúde do município de Teofilândia/BA**."**

7. Apenas o responsável Carlos Afonso de Oliveira (ex-prefeito) apresentou alegações de defesa, as quais foram preliminarmente analisadas na instrução anterior. Em síntese, o ex-prefeito alegou que a responsabilidade pelas irregularidades apontadas era exclusivamente da ex-secretária municipal de saúde - Luciana Souza dos Santos, pois, segundo ele, *"... era a Secretária Municipal da Saúde quem assinava os processos de pagamento, ou melhor, figurava como ordenadora de toda e qualquer despesa relativa à Secretaria Municipal da Saúde.***"**

8. Compulsando os autos, constatamos que todos os processos de pagamento relativos às despesas inquinadas continham a assinatura da ex-secretária de saúde – Dra. Luciana Souza dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49410766.

Santos, mas não continham a assinatura do ex-prefeito. Diante de tal constatação, para certificarmo-nos de que o ex-prefeito não havia atuado em qualquer dos processos de pagamento das despesas irregulares apontadas, foi realizada diligência ao Banco do Brasil, solicitando cópias dos cheques correspondentes a tais processos de pagamento, debitados na conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde.

9. Em resposta à diligência formulada, o Banco do Brasil enviou as cópias dos cheques apontados. Constatamos que existem assinaturas diferentes nos diversos cheques, porém não conseguimos identificar quem são os autores de tais assinaturas. Identificando as pessoas que efetivamente assinaram os mencionados cheques, poderemos concluir se houve ou não a participação do ex-prefeito nas despesas apontadas como irregulares.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetemos os autos à superior consideração, propondo que seja promovida nova **diligência à Superintendência do Banco do Brasil no Estado da Bahia, enviando-lhe cópias dos documentos 01 a 87 da peça n.º 31,** solicitando que sejam identificadas as assinaturas apostas nos cheques abaixo relacionados, debitados nas contas correntes de recursos do Fundo Municipal de Saúde (PM TEOFILÂNDIA-FUS), emitidos pela Prefeitura Municipal de Teofilândia/Bahia, cujas cópias já se encontram em poder desse Tribunal, e informando ao TCU – SECEX/BA, no prazo máximo de 15 dias, os nomes e CPF dos signatários de cada um dos cheques correspondentes aos débitos abaixo relacionados**:**

Conta-corrente	Documento de pagamento ou cheque	Data de emissão	Valor Original (R$)
18.337-7	850065	20.05.2003	2.146,85
18.337-7	850016	20.03.2003	2.110,60
18.337-7	850043	24.04.2003	3.085,70
18.337-7	850095	20.06.2003	2.271,40
18.337-7	850029	24.04.2003	3.114,50
18.337-7	850069	20.05.2003	5.843,90
18.337-7	850030	24.04.2003	3.685,60
18.337-7	850067	10.06.2003	14.404,56
18.337-7	850504	14.05.2004	11.386,30
18.337-7	850058	15.05.2003	11.092,50
18.337-7	850295	22.01.2004	9.550,00
17.050-X	850035	16.02.2004	4.728,20
17.050-X	850038	18.03.2004	5.212,80
58.042-2	850088	15.08.2003	2.913,00
58.042-2	850121	12.12.2003	3.096,00
58.042-2	850133	09.01.2004	2.820,00

SECEX/BA, em 09 de novembro de 2012.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49410766.

Assinado eletronicamente

Adhemar Luiz Novaes
Auditor Federal de Controle Externo – Matr. 3.493-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49410766.